A C Ó R D Ã O

TC-009235.989.25-8 (ref. TC-001025.989.23-7, TC-001265.989.23-6, TC-001517.989.24-0, TC-001578.989.23-8, TC-020172.989.22-0 e TC-020173.989.22-9)

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Debora Sammarco Milena.

TC-009256.989.25-2 (ref. TC-001025.989.23-7, TC-001265.989.23-6, TC-001517.989.24-0, TC-001578.989.23-8, TC-020172.989.22-0 e TC-020173.989.22-9)

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, objetivando a

operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Procurador(es) da Fazenda: Debora Sammarco Milena.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMOS DE ADITAMENTO A CONTRATO DE GESTÃO. ADITIVOS CONTAMINADOS PELA IMPROPRIEDADE DO AJUSTE INICIAL. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE NÃO AFASTADA. CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 23 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, **preliminarmente**, **conhecer** dos Recursos Ordinários e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto inserido aos autos, **negar-lhes provimento**, mantendo-se, na íntegra, o decisório combatido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas e Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado Substituta.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

GC.CCM - 31